



PROCESSO Nº 663/14

PROTOCOLO Nº 12.047.491-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 863/14

APROVADO EM 01/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao
Ensino Médio, de convalidação dos estudos praticados por uma
Matriz Curricular não autorizada, de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 304/09, de 11/08/09 e de
adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB
nº 304/09, de 11/08/09 à Deliberação nº 03/08-CEE/PR.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 649/14-SUED/SEED, de 14/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 25/07/13, de interesse do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Assaí que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, a convalidação dos estudos praticados por uma Matriz Curricular não autorizada, a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 304/09, de 11/08/09 e a adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 304/09, de 11/08/09 à Deliberação nº 03/08-CEE/PR.

O Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6679/12, de 07/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 23/11/12 a 23/11/17.

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2841/09, de 25/08/09, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2012.



PROCESSO N° 663/14

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED anexou cópia dos Relatórios Finais do curso em pauta, fls. 418 a 436, informando que o curso em questão foi ministrado por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 304/09, de 11/08/09.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 273)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período matutino
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 275)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. Estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas de lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de Software, mantendo registros que possibilitem análises e refinamentos dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO Nº 663/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 276)

MATRIZ CURRICULAR											
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO - EFMP										CEE/PTG	
MUNICÍPIO: ASSAÍ										FL. 290	
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA											
FORMA: INTEGRADA				IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2009							
TURNO: MANHÃ				CARGA HORÁRIA: 4.000 HORAS/AULA 3.333 HORAS							
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA							
DISCIPLINA		SÉRIES								HORA /AULA	HORA
		1ª		2ª		3ª		4ª			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	Arte	2								80	67
2	Biologia	2		2		2				240	200
3	Educação Física	2		2		2		2		320	267
4	Filosofia			2						80	67
5	Física	2		2		2				240	200
6	Geografia					2		3		200	167
7	História			2		2		2		240	200
8	Língua Portuguesa e Literatura	4		2		2		3		440	367
9	Matemática	4		2		2		3		440	367
10	Química	3		2						200	167
11	Sociologia					2				80	67
12	LEM – Inglês	2		2		2				240	200
13	Informática Instrumental	1	1							80	67
14	Análises e Projetos							2	2	160	133
15	Banco de Dados							1	1	80	67
16	Fundamentos e Arquitetura de Computadores	1	1							80	67
17	Internet e Programação Web			1	1	1	1	1	1	240	200
18	Linguagem de Programação			1	2	1	2			240	200
19	Redes e Sistemas Operacionais							2	2	160	133
20	Suporte Técnico			1	1	1	1			160	133
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333



PROCESSO N° 663/14

1.4 Certificação (fl. 277)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Integrada Cooperativa Agroindustrial
- Empresa Ricardo Rodrigues
- EXP. Informática Ltda.

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 311 a 319.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 327)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Agenor dos Santos Junior	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Coordenação de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação (fl.300)

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
TÉCNICO EM INFO. SUBSEQ.	1º	26		36		25	5				
	2º		16		25						
	3º			12		21					
	4º				9						

ENSINO	ANO/SÉRIE	TRANFERIDOS					CONCLUINTES				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
TÉCNICO EM INFO. SUBSEQ.	1º	2		5			19		26		
	2º		2		1			12		24	
	3º								9		
	4º									7	

ENSINO	ANO/SÉRIE	REPROVADOS				
		2010	2011	2012	2013	2014
TÉCNICO EM INFO. SUBSEQ.	1º			5		
	2º		2			
	3º			3		
	4º				2	



PROCESSO N° 663/14

1.8 Comissão de Verificação (fl. 257)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 97/13, de 01/07/13, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fátima Milleo do Prado, licenciada em Letras; Tânia Aparecida dos Reis, bacharel em Ciências Contábeis; Maria Suely Fernandes da Silva, licenciada em Letras e como perita Michelli Rumi Goto Tokuho, tecnóloga em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 75/14 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência em 15/09/14, para a Coordenação de Documentação Escolar/SEED/PR anexar os Relatório Finais e se manifestar sobre a regularidade dos mesmos. Retornou a este Conselho pelo ofício n° 1333/14-SUED/SEED, de 13/11/14.

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 304/09, de 11/08/09

Dados Gerais do Curso (fl. 354)

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite.

1.11 Adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 304/09, de 11/08/09 à Deliberação n° 03/08-CEE/PR



PROCESSO N° 663/14

Matriz Curricular (fl. 288)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO – EFMP						
Município: ASSAÍ						
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
Forma: INTEGRADA				Implantação gradativa a partir do ano de 2009		
Turno: MATUTINO				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1°	2°	3°	4ª		
1 ARTE	2				80	67
2 BIOLOGIA		2	2		160	133
3 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
4 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
5 FÍSICA	2	2	2		240	200
6 GEOGRAFIA			2	2	160	133
7 HISTÓRIA		2	2	2	240	200
8 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2	2	320	267
9 MATEMÁTICA	2	2	2		240	200
10 QUÍMICA	2	2			160	133
11 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
12 LEM – INGLÊS	2	2	2		240	200
13 ANÁLISE E PROJETOS				4	160	133
14 BANCO DE DADOS				2	80	67
15 FUND. E ARQUITETURA DE COMPUT.	2				80	67
16 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	2				80	67
17 INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB			3	3	240	200
18 LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	3	3			240	200
19 REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS				4	160	133
20 SUPORTE TÉCNICO		2	2		160	133
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

FLS. 288
NRE CPP/R

NOTA: Matriz de acordo com a LDB nº 9394/96

OBS.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEDE/SEED, o ensino de Língua Espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno



PROCESSO Nº 663/14

Matriz Curricular (fl. 287)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO – EFMP						
Município: ASSAÍ						
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
Forma: INTEGRADA				Implantação gradativa a partir do ano de 2009		
Turno: NOTURNO				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1º	2º	3º	4ª		
1 ARTE	2				80	67
2 BIOLOGIA		2	2		160	133
3 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
4 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
5 FÍSICA	2	2	2		240	200
6 GEOGRAFIA			2	2	160	133
7 HISTÓRIA		2	2	2	240	200
8 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2	2	320	267
9 MATEMÁTICA	2	2	2		240	200
10 QUÍMICA	2	2			160	133
11 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
12 LEM – INGLÊS	2	2	2		240	200
13 ANÁLISE E PROJETOS				4	160	133
14 BANCO DE DADOS				2	80	67
15 FUND. E ARQUITETURA DE COMPUT.	2				80	67
16 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	2				80	67
17 INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB			3	3	240	200
18 LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	3	3			240	200
19 REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS				4	160	133
20 SUPORTE TÉCNICO		2	2		160	133
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

NOTA: Matriz de acordo com a LDB nº 9394/96

OBS.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino de Língua Espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno



PROCESSO N° 663/14

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, de convalidação dos estudos praticados por uma Matriz Curricular não autorizada, de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 304/09, de 11/08/09 e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 304/09, de 11/08/09 à Deliberação n° 03/08-CEE/PR.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, anexou cópia dos Relatórios Finais do curso em pauta, fls. 418 a 436, informando que o curso em questão foi ministrado por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 304/09, de 11/08/09.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Em relação ao índice de evasão do curso, a instituição de ensino informa à fl. 301, os seguintes motivos: necessidade de trabalhar para ajudar no orçamento doméstico, falta de estímulo da família, dificuldades quanto ao transporte coletivo. A direção e equipe pedagógica entraram em contato com os alunos mas não obtiveram sucesso.

A Comissão de Verificação relata que os ambientes e as instalações da instituição de ensino estão adequadas ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, a biblioteca possui acervo específico para o curso mais assinaturas de revistas e de jornais da região; os laboratórios de Informática, Física, Química e Biologia estão devidamente equipados.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental, Médio e



PROCESSO N° 663/14

Profissional, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010 e por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos estudos realizados por uma Matriz Curricular não autorizada, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatório Finais às fls. 418 a 436;

c) à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 304/09, de 11/08/09, de acordo com o descrito neste Parecer;

d) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 304/09, de 11/08/09 à Deliberação n° 03/08-CEE/PR, de acordo com o descrito neste Parecer.

Adverte-se a instituição de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

c) reavaliar a oferta do curso, considerando o baixo índice de alunos concluintes.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá,



PROCESSO N° 663/14

também, convalidar os estudos praticados para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatório Finais às fls. 418 a 436;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE